

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 108/86

Súmula: Institui multa e juros de mora, sobre tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Lei

ART. 1º: O recolhimento, após o prazo de vencimento, de qualquer Tributo Municipal acarretará na aplicação simultânea de:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Tributo a recolher;

II - juros de mora a razão de 1% (um por cento) do valor do Tributo a recolher, por mês ou fração, contados a partir da data do vencimento.

ART. 2º: O disposto nesta Lei não terá efeito retroativo a débitos já vencidos.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1986.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

Certifico que 1 presente LEI

Permaneceu afixado no quadro de editais da Prefeitura no período

31/10/86 a 24/11/86


Chefe do Gabinete